ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2022

Sumário: Orçamento da Assembleia da República para 2022.

Orçamento da Assembleia da República para 2022

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu Orçamento para o ano de 2022, anexo à presente resolução.

2 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 15 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

ANEXO VIII

Mapa da Receita OAR 2022

U.M. Euro

ARTIGOS DA RECEITA		Notas	OAR 2022 Inscrição	OAR 2022 Estrutura
RECEITAS CORRENTES			**69 126 695,00**	**76,6%**
05.03.01a	Juros/ Administração Central	1	500,00	0,00%
06.03.01a	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	68 834 300,00	99,58%
07.01.01	Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a	Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	14 000,00	0,02%
07.01.02b	Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	2 500,00	0,00%
07.01.05	Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b	Venda de bens / Merchandising	3	21 000,00	0,03%
07.01.08c	Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.10	Desperdícios, resíduos e refugos	3	500,00	0,00%
07.01.99	Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07	Venda de senhas de refeição	3	200 000,00	0,29%
07.02.99a	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	150,00	0,00%
07.02.99b	Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c	Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02	Rendas / Edifícios	3	51 185,00	0,07%
08.01.99a	Outras receitas correntes - AR	3	2 500,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL			**1 504 010,00**	**1,67%**
09.04.01	Venda bens de investimento - outros - Entidades não financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10	Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	3 000,00	0,20%
10.03.01a	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	1 500 000,00	99,73%
13.01.01	Indemnizações	3	1 000,00	0,07%
OUTRAS RECEITAS			**19 634 714,00**	**21,8%**
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	5	1 000,00	0,01%
16.01.01a	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	19 633 714,00	99,99%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL PARA FUNCIONAMENTO			**90 265 419,00**	**76,3%**
RECEITAS ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			**28 026 963,00**	**23,7%**
06.03.01.3043	Transferências OE-corrente para CNE	7	1 868 300,00	6,67%
06.03.01.3044	Transferências OE-corrente para CADA	8	798 000,00	2,85%
06.03.01.3046	Transferências OE-corrente para CNECV	10	312 640,00	1,12%
06.03.01.4457	Transferências OE-corrente para ME-CDPD	11	274 829,00	0,98%
06.03.01.5014	Transferências OE-corrente para CNPD	9	2 489 720,00	8,88%
06.03.01.5202	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	5 227 880,00	18,65%
06.03.01.5733	Transferências OE-corrente para ERC	13	2 500 000,00	8,92%
06.03.01h	Transferência OE para Subvenções aos Partidos representados na AR	14	13 970 094,00	49,85%
10.03.01.3043	Transferências OE-capital para CNE	7	525 000,00	1,87%
10.03.01.3044	Transferências OE-capital para CADA	8	8 000,00	0,03%
10.03.01.3046	Transferências OE-capital para CNECV	10	6 000,00	0,02%
10.03.01.4457	Transferências OE-capital para ME-CDPD	11	4 500,00	0,02%
10.03.01.5202	Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	42 000,00	0,15%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL			**118 292 382,00**	**100%**

Mapa da Despesa OAR2022

RUBRICA ORÇAMENTAL		Notas	OAR 2022 PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			**80 443 049,00**	**89,1%**
01 DESPESAS COM PESSOAL			**54 683 814,00**	**68,0%**
01.01 Remunerações Certas e Permanentes			**41 795 953,00**	**76,4%**
01.01.01	Titulares de Órgãos de Soberania - Deputados		11 777 853,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10 093 869,00	
01.01.01b	Vencimentos extraordinários de Deputados	1	1 683 984,00	
01.01.03	Pessoal do Quadro (SAR e GAB) - Vencimento e Suplemento	2	16 323 143,00	
01.01.05	Pessoal além dos Quadros - GP's		6 994 813,00	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5 924 976,00	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1 028 493,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	20 844,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's:Pessoal aguardando aposentação	3	20 500,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	45 423,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	79 500,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação	5	10 000,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	976 000,00	
01.01.11	Representação certa e permanente	7	1 452 500,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	43 500,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		875 880,00	
01.01.13a	Subsídio de refeição - Pessoal dos SAR	9	605 880,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição - Pessoal dos GP's	3; 9	270 000,00	
01.01.14	Subsídios de férias e Natal - SAR		2 802 341,00	
01.01.14sf	Subsídios de férias	10	1 401 355,00	
01.01.14sn	Subsídios de Natal	10	1 400 986,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	415 000,00	
01.02 Abonos Variáveis e Eventuais			**3 531 862,00**	**6,5%**
01.02.02	Trabalho em dias de descanso,feriados e Hrs extraordinárias		201 953,00	
01.02.02a	Trabalho em dias de descanso e feriados - SAR	12	88 000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias - GP's	3; 12	113 953,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transportes		125 000,00	
01.02.03a	Alimentação	13	96 500,00	
01.02.03b	Alojamento	14	8 500,00	
01.02.03c	Transportes	13	20 000,00	
01.02.04	Ajudas de Custo		3 115 604,00	
01.02.04a	Ajudas de Custo - Funcionários SAR e GAB	15	103 660,00	
01.02.04b	Ajudas de Custo - Outros	16	33 480,00	
01.02.04c	Ajudas de Custo - Deputados	17	2 978 464,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	5 800,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	19	36 900,00	
01.02.12	Subsídio de reintegração e Indemnizações		20 000,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração - Deputados	20	20 000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	21	14 005,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	22	12 600,00	
01.03 Segurança Social			**9 355 999,00**	**17,1%**
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens		4 504,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e jovens - SAR	23	2 000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e jovens - GP's	23	2 004,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e jovens - Deputados	23	500,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		238 000,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares - SAR	24	150 000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares - GP's	24	85 000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares - Deputados	25	3 000,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		9 032 495,00	
01.03.05a0a1	Caixa Geral Aposentações - SAR	26	3 165 671,00	
01.03.05a0a2	Caixa Geral Aposentações - GP´s	26	300 000,00	
01.03.05a0a3	Caixa Geral Aposentações - Deputados	26	834 500,00	
01.03.05a0b1	Segurança Social - SAR	27	1 526 144,00	
01.03.05a0b2	Segurança Social - GP's	28	1 250 000,00	
01.03.05a0b3	Segurança Social - Deputados	29	1 923 800,00	
01.03.05a0o1	Segurança Social - Outras - SAR	30	10 830,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		Notas	OAR 2022 PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
01.03.05a0o2	Segurança Social - Outras - GP's	30	4 350,00	
01.03.05a0o3	Segurança Social - Outras - Deputados	30	17 200,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		31 000,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais -SAR	31	30 000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais - GP's	31	1 000,00	
01.03.09	Seguros		50 000,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	2 000,00	
01.03.09b	Seguros (GP's)	32	48 000,00	
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			**18 291 379,00**	**22,7%**
02.01 Aquisição de Bens			**1 447 370,00**	**7,9%**
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	33	67 000,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	34	51 050,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	35	78 000,00	
02.01.08	Material de escritório		140 700,00	
02.01.08a	Consumo de papel	36	28 250,00	
02.01.08b	Consumíveis de Impressão	37	74 500,00	
02.01.08c	Material de escritório - Outros	38	37 950,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos		16 350,00	
02.01.09c	Produtos químicos e farmacêuticos - outros	39	16 350,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	40	6 500,00	
02.01.12	Material de transporte – peças	41	1 000,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	42	20 000,00	
02.01.14	Outro material – peças	43	90 000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	44	138 097,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	45	213 205,00	
02.01.18	Livros, documentação e outras fontes de informação		192 650,00	
02.01.18a	Livros e documentação	47	66 150,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	126 500,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	49	36 668,00	
02.01.21	Outros Bens		396 150,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	19 300,00	
02.01.21b	Outros bens	51	376 850,00	
02.02 Aquisição de Serviços			**16 844 009,00**	**92,1%**
02.02.01	Encargos das instalações		866 000,00	
02.02.01b	Electricidade	52	696 000,00	
02.02.01c	Gás (fornecimento)	53	45 000,00	
02.02.01d	Água	54	125 000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	55	1 044 000,00	
02.02.03	Conservação de bens	56	1 694 850,00	
02.02.04	Locação de edifícios		68 100,00	
02.02.04c	Locação de edifícios - outros	57	68 100,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	58	94 700,00	
02.02.08	Locação de outros bens	59	640 040,00	
02.02.09	Comunicações		225 640,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	60	75 720,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	60	1 400,00	
02.02.09c	Comunicações fixas - Voz	60	53 000,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	60	84 520,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./Outsourc./etc)	60	1 000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	60	10 000,00	
02.02.10	Transportes		3 490 497,00	
02.02.10a	Transportes - Deputados	61	3 210 000,00	
02.02.10b	Transportes - Outras situações	62	280 497,00	
02.02.11	Representação dos serviços	63	145 183,00	
02.02.12	Seguros	64	52 830,00	
02.02.12b	Seguros - Outros		52 830,00	
02.02.13	Deslocações		1 737 539,00	
02.02.13a	Deslocações – viagens	65	1 012 745,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		Notas	OAR 2022 PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
02.02.13b	Deslocações - Estadas	65	724 794,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultoria		413 684,00	
02.02.14a	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - serviços de natureza informática	66	105 184,00	
02.02.14d	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - outros	66	308 500,00	
02.02.15	Formação		237 600,00	
02.02.15a	Formação - Tecnologias da Informação e Comunicação	67	30 000,00	
02.02.15b	Formação - Outras	67	207 600,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	68	130 817,00	
02.02.17	Publicidade		159 748,00	
02.02.17a	Publicidade obrigatória - Diário da República	69	6 600,00	
02.02.17b0a0	Publicidade institucional - território nacional	69	149 148,00	
02.02.17b0b0	Publicidade institucional - estrangeiro	69	4 000,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	70	200 000,00	
02.02.19	Assistência técnica		1 795 828,00	
02.02.19a0b0	Assistência técnica - Equipamento informático (hardware) - Outros	71	69 800,00	
02.02.19b	Assistência técnica -Software informático	71	423 531,00	
02.02.19c	Assistência técnica - Outros	71	1 302 497,00	
02.02.20	Outros trabalhos especializados		3 769 063,00	
02.02.20a0a0	Outros trab. Espec. - Serv. Natureza Informática - Desenvolvimento SW	72	24 150,00	
02.02.20a0b0	Outros trab. Espec. - Serv. Natureza Informática - contrato de Impressão	72	125 700,00	
02.02.20a0c0	Outros trab. Espec. - Serv. Natureza Informática - Outros	72	692 996,00	
02.02.20e	Outros trabalhos especializados - outros	72	2 043 649,00	
02.02.20f	Outros trab. Espec. - Serv. Restaurante, refeitório e cafetaria	73	882 568,00	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	74	10 200,00	
02.02.22	Serviços de saúde		63 740,00	
02.02.22h	Serviços de saúde - outros	75	63 740,00	
02.02.23	Verificação Médica		3 500,00	
02.02.23b	Verificação Médica - Junta Médica Verificação Doença	76	3 500,00	
02.02.25	Outros serviços	77	450,00	
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS			**3 000,00**	**0,0%**
03.06 Outros Encargos Financeiros			**3 000,00**	**100,0%**
03.06.01	Outros encargos financeiros	78	3 000,00	
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			**62 500,00**	**0,1%**
04.01 Entidades Não Financeiras			**62 000,00**	**99,2%**
04.01.02	Entidades Privadas		62 000,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	79	16 000,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	80	46 000,00	
04.09 Resto do Mundo			**500,00**	**0,8%**
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	81	500,00	
05 TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES			**1 054 745,00**	**1,3%**
05.07 subvenções a Instituições sem fins lucrativos			**1 054 745,00**	**100,0%**
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		1 054 745,00	
05.07.01a	Subv.Encargos de assessoria a deputados e outras desp. Func.	82	816 187,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	83	238 558,00	
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**6 347 611,00**	**7,9%**
06.01 Dotação Provisional			**6 000 000,00**	**94,5%**
06.01.00	Dotação provisional	84	6 000 000,00	
06.02 Diversas			**347 611,00**	**5,5%**
06.02.01	Impostos e taxas	85	32 000,00	
06.02.03	Outras		315 611,00	
06.02.03a	Quotizações	86	261 765,00	
06.02.03b	Outras não especificadas	87	53 846,00	

RUBRICA ORÇAMENTAL		Notas	OAR 2022 PREVISÃO ORÇAMENTAL	Estrutura
DESPESAS DE CAPITAL			**9 822 370,00**	**10,9%**
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			**8 321 870,00**	**84,7%**
07.01 Investimentos			**4 735 870,00**	**56,9%**
07.01.03	Edifícios		319 850,00	
07.01.03b0b0	Edifícios - Conservação ou reparação	88	319 850,00	
07.01.07	Equipamento de informática		2 239 660,00	
07.01.07b0a0	Equipamento de informática - Hardware de comunicação	89	742 300,00	
07.01.07b0c0	Equipamento de Informática - Outros	89	1 497 360,00	
07.01.08	Software Informático		1 201 910,00	
07.01.08b0a0	Software Informático - Software de Comunicação	90	2 500,00	
07.01.08b0b0	Software informatico - Outros	90	1 199 410,00	
07.01.09	Equipamento administrativo		477 000,00	
07.01.09b0b0	Equipamento administrativo - Outros	91	477 000,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor		5 000,00	
07.01.12b	Artigos e objectos de valor	92	5 000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		492 450,00	
07.01.15b0a0	Equipamento Audiovisual	93	492 450,00	
07.02 Bens do Domínio Público			**3 586 000,00**	**43,1%**
07.03.02	Bens de Domínio Público - Edifícios	94	3 586 000,00	
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			**500,00**	**0,0%**
08.09 Resto do Mundo			**500,00**	**100,0%**
08.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	95	500,00	
11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			**1 500 000,00**	**15,3%**
11.01 Dotação Provisional			**1 500 000,00**	**100,0%**
11.01.00	Dotação provisional	84	1 500 000,00	
TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO			**90 265 419,00**	**76,3%**
DESPESAS CORRENTES COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			**27 441 463,00**	**97,9%**
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OE			**13 471 369,00**	**49,1%**
04.03 Serviços e Fundos Autónomos			**13 471 369,00**	**100,0%**
04.03.01	Entidadades com Autonomia Administrativa		3 253 769,00	
04.03.01.3043	CNE - Transferências OE-correntes	96	1 868 300,00	
04.03.01.3044	CADA - Transferências OE-correntes	97	798 000,00	
04.03.01.3046	CNECV - Transferências OE-correntes	98	312 640,00	
04.03.01.4457	ME-CDPD - Transferências OE-correntes	99	274 829,00	
04.03.05	Entidadades com Autonomia Financeira		10 217 600,00	
04.03.05.5014	CNPD - Transferências OE-correntes	100	2 489 720,00	
04.03.05.5202	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	101	5 227 880,00	
04.03.05.5733	ERC - Transferências OE-correntes	102	2 500 000,00	
05 TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES			**13 970 094,00**	**50,9%**
05.07 Subvenções Políticas e Estatais			**13 970 094,00**	**100,0%**
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		13 970 094,00	
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	103	13 803 521,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	103	166 573,00	
DESPESAS DE CAPITAL COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			**585 500,00**	**2,1%**
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - OE			**585 500,00**	**100,0%**
08.03 Serviços e Fundos Autónomos			**585 500,00**	**100,0%**
08.03.01	Entidadades com Autonomia Administrativa		543 500,00	
08.03.01.3043	CNE - Transferências OE-capital	96	525 000,00	
08.03.01.3044	CADA - Transferências OE-capital	97	8 000,00	
08.03.01.3046	CNECV - Transferências OE-capital	98	6 000,00	
08.03.01.4457	ME-CDPD - Transferências OE-capital	99	4 500,00	
08.03.06	Entidadades com Autonomia Financeira		42 000,00	
08.03.06.5202	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	101	42 000,00	
TOTAL DA DESPESA COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS			**28 026 963,00**	**23,7%**
DESPESA TOTAL			**118 292 382,00**	**100,0%**

Receita

1 — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.os 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea *a*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

3 — Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

4 — Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.

5 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que cria a Comissão Nacional de Eleições, alterada pelas Leis n.os 4/2000, de 12 de abril, e 72-A/2015, de 23 de julho.

8 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio, que define o estatuto dos membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

9 — Artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, que aprova a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.

11 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, que aprova o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

12 — N.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Provedor da Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Leis n.os 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 17/2013, de 18 de fevereiro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, alterado pelos Decretos-Leis n.os 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro.

13 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

14 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, e pela Declaração de Retificação n.º 17/2018, de 18 de junho.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, 30/2008, de 10 de julho, e 44/2019, de 21 de junho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

2 — N.º 5 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º e artigo 38.º da Lei do Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, alterado pela Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro, e despachos do Presidente da Assembleia da República, de 4 de maio de 2020 e de 6 de fevereiro de 2009, relativos à Informação n.º 49/DRHF/2020 e à proposta n.º 19/SG/CA/2009, respetivamente. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros das

seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e Despacho Conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e Despacho Conjunto n.º 22383/2009, do Ministro de Estado e das Finanças e dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro); Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto); e Comissão Independente de Fiscalização dos Contratos Públicos (artigo 18.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio).

3 — Artigo 46.º da LOFAR na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, os contratos a termo inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 58/2017, de 25 de julho).

5 — Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

6 — Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

7 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, n.os 5 e 6 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (Secretário-Geral e Adjuntos) e despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000 e de 6 de fevereiro de 2009, relativos às propostas n.os 172/SG/CA/2000 e 19/SG/CA/2009, respetivamente, e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto). Artigo 18.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas).

9 — N.º 4 do artigo 48.º e artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

10 — Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

11 — Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual. Artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, artigos 226.º e seguintes do Código do Trabalho, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.os 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

16 — Ajudas de custo do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e da Comissão Independente de Fiscalização dos Contratos Públicos.

17 — Artigos 16.º, 16.º-A e 16.º-B do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, republicado em anexo à Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.

19 — Regulamento n.º 354/2008, aprovado por despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008. Despachos n.os 086/SG/2019 — Reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

20 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, e artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

21 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual).

22 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

23 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, alterado pelos Decretos-Leis n.os 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, e 2/2016, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.os 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro.

24 — Despacho n.º 97/XIII do Presidente da Assembleia da República (Regulamento dos Apoios Sociais e Subsídios de Estudo da Assembleia da República). Despacho do Secretário-Geral de 4 de outubro de 2021, exarado sobre a Informação n.º 73/DRHF/2021.

25 — Outros encargos decorrentes dos regimes de proteção social de origem dos Deputados.

26 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

27 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo aos funcionários. Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

28 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo ao pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Segurança Social relativo aos Deputados. Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

30 — Outros encargos da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, inerentes a regimes contributivos de origem de funcionários, de pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares e de Deputados.

31 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, na sua redação atual.

32 — Despacho n.º 086/SG/2019 — Reembolso de despesas com seguro do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia; LOFAR, Lei n.º 24/2021, de 10 de maio, e Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 4 de junho (n.º 8 do artigo 46.º — Seguro de acidentes de trabalhos para os funcionários dos GP).

33 — Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento.

34 — Despesas com a aquisição de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

35 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente dos assistentes operacionais parlamentares.

36 — Despesas com a aquisição de papel, incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a aquisição de consumíveis de impressão (tinteiros, toneres, entre outros), incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz e com Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

38 — Despesas com bens de consumo imediato (material de escritório), incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

39 — Despesas com medicamentos para consumo no gabinete médico e de enfermagem.

40 — Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico e de enfermagem.

41 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.

42 — Despesas com equipamento para uso no refeitório, nas cafetarias e nos restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais (inclui a atribuição de prémio dos direitos humanos — Resolução n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 48/2002, de 4 de julho, e no Regulamento do Prémio) e as despesas, neste âmbito, previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas, incluindo as despesas previstas pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

52 — Despesas com o consumo de eletricidade.

53 — Despesas com o consumo de gás.

54 — Despesas com o consumo de água.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer de veículos.

59 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

60 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

61 — N.os 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho.

62 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

63 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

64 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento, em território nacional e no estrangeiro, no âmbito das organizações internacionais, das comissões parlamentares, da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado e pela Comissão Independente de Fiscalização dos Contratos Públicos.

66 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

67 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

68 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

69 — Despesas com publicidade, obrigatória ou institucional., nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, ao programa parlamento dos jovens e a concursos. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.

70 — Artigo 61.º da LOFAR.

71 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

72 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, nomeadamente no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial, do gabinete médico e de enfermagem e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelas seguintes

entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN,

73 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

74 — Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.

75 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico e de enfermagem.

76 — Despesa relacionada com juntas médicas para verificação de situações de doença.

77 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

78 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por Multibanco.

79 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

80 — N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

81 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

82 — N.os 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), na sua redação atual.

83 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

84 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

85 — Despesas inerentes ao IRC descontado na receita relativa ao aluguer de espaço para antenas, bem como ao pagamento de taxas de justiça e de taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

86 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

87 — Outras despesas nomeadamente as relativas a obrigações legais no âmbito do IVA.

88 — Despesas com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).

89 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, *scanners,* entre outros.

90 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades,* incluindo o *software.*

91 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

92 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

93 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

94 — Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

95 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

96 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na sua redação atual.

97 — Lei n. 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual, e Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, na sua redação atual.

99 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual, e Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.

100 — Artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual.

101 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, e Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro (Lei Orgânica da Provedoria de Justiça)

102 — Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

103 — Artigo 5.º e artigos 15.º a 22.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.

114873572